

empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 110 696,56, a atribuir em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Cadaval assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Cadaval caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal do Cadaval.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Cadaval e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

30 de Janeiro de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, *Aristides Lourenço Sécio*.

Acordo n.º 54/2007

Acordo de colaboração para aquisição de veículo florestal de combate a incêndios — Câmara Municipal de Coimbra

Aos 2 dias do mês de Fevereiro de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Coimbra, representada pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a aquisição de veículo florestal de combate a incêndios, cujo investimento elegível ascende a € 211 387.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução financeira da aquisição, visar os documentos de despesa através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro;

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os documentos de despesa visados pela CCDR do Centro e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base a aquisição que obteve o parecer favorável da CCDR do Centro;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR do Centro, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante.

2 — Cabe à Câmara Municipal proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Coimbra com a aquisição do veículo florestal de combate a incêndios prevista no presente acordo de colaboração, até ao montante global de € 105 694, a atribuir na totalidade em 2007.

2 — Caberá ao município de Coimbra assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

3 — Ao município de Coimbra caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR do Centro e da Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 6.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo de colaboração e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

2 de Fevereiro de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques*. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*.

Acordo n.º 55/2007

Acordo de colaboração para o Pólo Tecnológico Virtual das Caldas da Rainha

Aos 9 dias do mês de Março de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município das Caldas da Rainha, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção do Pólo Tecnológico Virtual das Caldas da Rainha, cujo investimento elegível ascende a € 104 091.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do finan-

ciamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRLVT e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal das Caldas da Rainha com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 62 455, a atribuir em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município das Caldas da Rainha assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município das Caldas da Rainha caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município das Caldas da Rainha e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, auto-

rizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

9 de Março de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, *Fernando José Costa*.

Acordo n.º 56/2007

Acordo de colaboração para execução do projecto «Melhoria da rede viária municipal» no município de Meda

Aos 3 dias do mês de Março de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Meda, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a execução do projecto «Melhoria da rede viária municipal» no município de Meda, cujo investimento elegível ascende a € 640 074,32.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, conforme o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.